

Artigo 26.º

Dispensa de estágio profissional

1 - Os candidatos estão dispensados da realização do estágio profissional em contexto de trabalho ou formação, sempre que revelem possuir experiência profissional ou tenham realizado estágio profissional integrado no curso conferente da necessária habilitação académica.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - Os candidatos que concluíam o estágio curricular podem requerer a inscrição na Ordem, até ao prazo máximo de três anos decorridos após a conclusão do curso conferente da necessária habilitação académica em que o estágio está integrado.

Justificação: As permanentes alterações da legislação fiscal obrigam a que coloquemos um limite razoável de 3 anos após a conclusão do curso, de forma a garantir que o profissional tenha conhecimentos atualizados das matérias contabilísticas e fiscais. Fazemos notar que neste enquadramento os candidatos apenas fazem exame sobre matérias deontológicas uma vez que já obtiveram avaliação nas outras matérias.

Artigo 35.º Órgãos da Ordem

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Conselho de supervisão;

f) **Conselho disciplinar;**

g) Conselho fiscal;

h) Provedor dos destinatários dos serviços

Artigo 49.º

Eleição dos titulares dos órgãos

1 - Os membros da assembleia representativa, o bastonário e os membros dos conselhos disciplinar, fiscal e de supervisão são eleitos pela assembleia geral eleitoral, através de escrutínio secreto, sendo o seu mandato de quatro anos.

2- ...

3- A votação incide sobre listas separadas por órgãos sociais, exceto quanto ao conselho diretivo, cujos membros são nomeados pelo bastonário, que é eleito diretamente.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 52.º

Composição do Conselho diretivo

1 - O conselho diretivo é constituído por um presidente, que é o bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais, por aquele nomeados.

2 – O bastonário submete a nomeação dos membros do conselho diretivo à apreciação da assembleia representativa, antes do início de funções ou a sua substituição.

3- A assembleia representativa pode votar a rejeição da nomeação ou substituição, apresentada pelo bastonário, sob proposta de um quarto dos seus membros, cuja aprovação carece de maioria absoluta.

4- Não havendo proposta de rejeição ou não sendo ela aprovada, considera-se ratificada a composição do conselho diretivo.

5- Em caso de rejeição dos membros do conselho diretivo, ou de posterior aprovação de moção de censura por maioria absoluta, o bastonário submete à apreciação da Assembleia representativa, no prazo máximo de 15 dias, de uma proposta de vice-presidente e vogais.

6 – A rejeição da proposta apresentada no número anterior deve ser aprovada por 2/3 dos votos dos membros da assembleia representativa.

7- As moções de censura só podem ser discutidas e votadas 8 dias depois da sua apresentação ao presidente da mesa da Assembleia representativa.

Artigo 55.º

Composição do conselho disciplinar

1- O conselho disciplinar é constituído por:

a) ...;

b)

2 -

Artigo 62.º-A

Provedor dos destinatários dos serviços

1 –

2 –

3 – ...

4 – As funções de Provedor são remuneradas nos termos definidos pela Comissão de fixação das remunerações dos órgãos da Ordem.

5-